UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO UNIVERSITÁRIO - **CONSUNI**



Secretaria dos Conselhos Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 04 DE JULHO DE 2023 - CONSUNI/UFT

Dispõe sobre o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 04 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com fundamento na Instrução Normativa nº 13/2020/CGU,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 23/2014/Consuni/UFT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.008628/2022-34.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor



REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA (AUDIN) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT).

Anexo da Resolução nº 91/2023 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 04 de julho de 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 91/2023 - CONSUNI

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA (AUDIN) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT).

CAPÍTULO I Da Definição, Propósito e Missão da Auditoria Interna

- **Art. 1º** A Auditoria Interna da Universidade Federal do Tocantins Audin é órgão técnico de assessoramento da gestão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar os processos de trabalho da instituição.
- **Art. 2º** A Audin também auxilia na realização dos objetivos institucionais, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.
- **Art. 3º** A Audin rege-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFT, por este Regimento Interno e, naquilo que se aplicar, pelos normativos emitidos pela Secretaria Federal de Controle e pela legislação federal pertinente ao controle interno.
- **Art. 4º** A missão da Audin é assessorar a gestão visando o fortalecimento, a eficácia dos controles internos e a melhoria do gerenciamento de riscos e governança.
- **Art. 5º** O valor a ser entregue pela Audin à UFT é a colaboração, através de seus trabalhos, para a mitigação dos riscos e aperfeiçoamento dos controles internos, objetivando a asseguração razoável do atingimento dos objetivos institucionais.
- **Art.** 6° A Audin sujeita-se à orientação normativa e à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que a integram, nos termos das normas vigentes.
- **Art. 7**° A Audin terá acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes para o desempenho de suas atribuições.
- **Art. 8**° Todos os sistemas, processos, atividades e unidades da UFT estão sujeitos às ações de auditoria, inclusive aqueles relacionados às atividades-fim da instituição.

- **Art. 9º** Nos termos do Regimento Geral da UFT, a Audin encontra-se subordinada hierarquicamente ao Conselho Universitário.
- § 1º Caberá ao Conselho Universitário, através da aprovação do orçamento geral da UFT, de acordo com os prazos de normas orçamentárias e financeiras, promover as condições materiais, de pessoal, capacitação e estrutura organizacional suficientes para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da Audin.
- § 2º Os valores destinados à Audin deverão ser suficientes para o custeio de ações de auditoria previstas, bem como a aprovação do Paint pelo Consuni vincula os gestores a aplicação dos recursos necessários, para a realização das ações, de acordo com as técnicas a serem aplicadas para sua consecução.

CAPÍTULO II Dos Princípios e Objetivos

- **Art. 10.** A Audin deve assegurar que suas atividades sejam pautadas pelos seguintes princípios:
 - I integridade;
 - II proficiência e zelo profissional;
 - III autonomia técnica e objetividade;
 - IV alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;
 - V atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
 - VI qualidade e melhoria contínua; e
 - VII comunicação eficaz.
- **Art. 11.** A Audin tem como objetivo realizar suas atividades de forma sistemática, disciplinada e baseada em risco, devendo ser estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria interna e contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégias da UFT.

CAPÍTULO III

Da Independência e Imparcialidade da Audin

- **Art. 12.** A Audin objetiva, ainda, agregar valor à UFT, por meio de avaliação independente e consultoria que promovam a melhoria dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da gestão.
- **Art. 13.** A UFT, através de suas unidades, e dentro dos limites orçamentários e legais, garantirá os subsídios necessários para a independência e imparcialidade da Auditoria Interna.
- **Art. 14.** A chefia da Auditoria Interna, bem como todos os integrantes de sua equipe, são responsáveis por informar a existência e eventuais conflitos de interesse, existentes

ou que venham a ocorrer, em todas as fases e procedimentos de auditoria, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

- § 1º O Consuni avaliará o grau de comprometimento causado pelo conflito de interesse e designará outro integrante da equipe da Audin para as atividades relativas ao(s) trabalho(s) de auditoria atingidos, podendo adotar as seguintes medidas adicionais:
- I anulação dos atos realizados em conflito de interesses, aproveitando-se os demais, não afetados;
- II anulação do processo de auditoria em sua totalidade, quando houver comprometimento que impeça seu prosseguimento.
- § 2º O processamento e apuração de situações de conflito de interesses será realizado em procedimento próprio, seguindo as disposições da Lei nº 12.813/2013, bem como sua regulamentação complementar.
- **Art. 15.** É responsabilidade da equipe da Audin promover análises objetivas das evidências levantadas nos trabalhos, de forma a que suas opiniões e conclusões sejam isentas e aptas a subsidiar as decisões sobre melhorias da UFT.

CAPÍTULO III Das Atribuições

- **Art. 16.** A Audin deve avaliar e, quando necessário, recomendar adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança no cumprimento dos seguintes objetivos:
 - I promover a ética e os valores apropriados no âmbito das Unidades Auditadas;
- II assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e *accountability*;
- III comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles às áreas apropriadas da Unidade Auditada; e
- IV avaliar se a governança de tecnologia da informação provê suporte às estratégias e objetivos da organização.
- **Art. 17.** A Audin deve avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos, observando se nesse processo:
 - I os riscos significativos são identificados e avaliados;
- II as respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com a avaliação de risco da Unidade Auditada;
- III as informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com as suas obrigações;
- IV os potenciais riscos de fraude são identificados e se há controles para tratamento desses riscos.

- **Art. 18.** A Audin deve avaliar se os controles internos são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos. A avaliação deve contemplar:
 - I o alcance dos objetivos estratégicos;
 - II a confiabilidade e integridade das informações;
 - III a eficácia e eficiência das operações e programas;
 - IV a salvaguarda dos ativos; e
- V a conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos.

CAPÍTULO IV Da Organização

- **Art. 19.** A Unidade de Auditoria Interna é constituída da seguinte estrutura:
- I Chefe da Unidade de Auditoria Interna;
- II Chefe da Unidade de Auditoria Interna Substituto; e
- III Equipe de Apoio.
- § 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Chefe da Unidade de Auditoria Interna será submetida, pelo dirigente máximo da Instituição, à aprovação do Conselho Universitário e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União, conforme determina o § 5º do art.15 do Decreto 3.591/2000, bem como procedimentos constantes na Portaria nº 2737/2017/CGU.
- § 2º A escolha do Chefe da Unidade de Auditoria Interna recairá entre os servidores técnico-administrativos da Instituição, estáveis, do cargo Auditor ou ocupantes do cargo de Administrador, da carreira dos Técnicos Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091/2005, com suas alterações, designados pelo Reitor para as atividades de Auditor Interno.
- § 3º Para a escolha do Chefe da Unidade de Auditoria Interna deverá ser comprovada experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental e comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem à indicação.
- § 4º Além das comprovações exigidas nos §§ 2º e 3º deste artigo, deve ser informado, além da formação acadêmica, os Cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento das atividades desempenhadas; as áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da entidade, quando houver; e descrição, conteúdo programático e carga horária de cursos realizados nas áreas de auditoria interna, de auditoria governamental ou correlatas.

- § 5º Nos termos da Portaria CGU nº 2737/2017, a permanência no cargo de Chefe da Unidade de Auditoria Interna deve ser limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.
- § 6º O Chefe da Unidade de Auditoria Interna Substituto será indicado pelo Chefe da Unidade de Auditoria Interna e designado pelo Reitor dentre os servidores lotados na Auditoria Interna.
- § 7º A Equipe de Apoio corresponde aos demais membros da Auditoria Interna, devendo ser constituída por servidores técnico-administrativos legalmente habilitados em concurso público.
- **Art. 20.** O Chefe da Unidade de Auditoria Interna realizará duplo reporte, funcional e administrativo, das atividades de auditoria interna, para o Consuni e para o Reitor da UFT.
- **Art. 21.** A atividade de auditoria interna na UFT será realizada por unidade especializada e específica da organização, nos termos do presente regimento.

Parágrafo único. É vedada à outras unidades componentes da UFT, que não a Audin, a realização das atividades de auditoria interna.

CAPÍTULO V Das Competências

Art. 22. Compete à Auditoria Interna da UFT:

- I examinar os atos de gestão com base nos registros administrativos e na documentação comprobatória das ações de gestão, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade dos procedimentos analisados e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;
- II verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;
- III verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;
- IV examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;
- V analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, quando for o escopo dos trabalhos, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;
- VI analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;
- VII acompanhar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

- VIII promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização a situação em vigor e considerando os trabalhos constantes nos planos anuais de auditoria;
- IX elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;
- X prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores, e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição dentro das ações de auditoria de sua competência;
 - XI realizar auditagem, obedecendo planos de auditoria previamente elaborados;
- XII elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- XIII emitir Notas de Auditoria apontando riscos à regularidade da gestão para serem sanados concomitantemente; e
- XIV apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição.
- **Art. 23.** Compete ao Chefe da Unidade de Auditoria Interna, além de todas as competências inerentes ao cargo de Auditor:
- I coordenar, orientar e supervisionar as atividades de Auditoria Interna no âmbito da Instituição;
- II elaborar e apresentar para deliberação e aprovação o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna PAINT, contendo as atividades a serem desenvolvidas pela Auditoria Interna no ano subsequente, ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho Universitário, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;
- III elaborar e apresentar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna RAINT ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no prazo estabelecido pela legislação pertinente;
- IV representar a Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;
- V identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado no Auditoria Interna, proporcionando-lhe, no que for possível, o aperfeiçoamento necessário;
- VI subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente Máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- VII acompanhar, na condição de interlocutor, as equipes de auditoria dos órgãos de controle interno e externo; assessorar a alta gestão, os conselhos e comitês em assuntos pertinentes à governança, gestão de riscos e controles internos;
- VIII elaborar o planejamento das auditorias a serem realizadas pela equipe de apoio tendo em vista a matriz de riscos elaboradas com base no gerenciamento de riscos e nos indicadores da Auditoria Interna;
 - IX acompanhar, atualizar e aprimorar os indicadores da Auditoria Interna;
- X compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de auditoria;

- XI ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria, avaliar se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da Unidade Auditada;
- XII definir procedimentos relativos à estrutura e à organização, bem como a política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital;
- XIII gerenciar as ameaças à autonomia técnica e à objetividade, bem como comunicar ao Consuni interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução dos trabalhos, e na comunicação dos resultados obtidos;
- XIV responsabilizar-se pela supervisão dos trabalhos, a qual poderá ser delegada, sem prejuízo de sua responsabilidade;
- XV estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão seja realizada e documentada, em todas as etapas dos trabalhos;
- XVI designar, para cada trabalho, equipe composta por auditores internos que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito;
- XVII identificar deficiências e lacunas nas competências da equipe e buscar supri-las; e
- XVIII tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna da UFT, assim como da própria UFT, sempre na condição de convidado.
- **Art. 24.** Compete ao Chefe da Unidade de Auditoria Interna Substituto, além de todas as competências inerentes ao cargo de Auditor, substituir o Chefe da Unidade de Auditoria Interna em todos os afastamentos e impedimentos.

Art. 25. Compete à Equipe de Apoio:

- I realizar auditagem obedecendo o Plano de auditoria, previamente, elaborado;
- II planejar, adequadamente, os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;
- IV efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;
 - V avaliar os controles internos de cada uma das unidades a serem auditadas;
- VI assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União;
- VII identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas aos atos de gestão, propondo soluções;
- VIII elaborar, periodicamente, relatórios parciais e globais de auditagem realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- IX verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;

X - avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

Parágrafo único. Em todos os casos, a atuação da Auditoria Interna deverá ser embasada em uma concepção de risco e fundamentada em uma matriz elaborada tomando por base o gerenciamento de risco institucional e os indicadores desenvolvidos pela Auditoria Interna, dentro de prazo razoável.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- **Art. 26.** A Audin deve assegurar que a prática de auditoria interna seja pautada por requisitos éticos estabelecidos no Código de Ética dos Auditores Internos da UFT (Anexo I).
- **Art. 27.** A Audin busca o alcance de seus objetivos por meio das atividades de avaliação e consultoria.
- **§ 1**° A avaliação é a atividade de obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria baseada na governança, gestão de riscos e controles internos.
- § 2° A consultoria é a atividade que consiste em promover a análise de objeto de auditoria convencionado entre a Audin e unidade auditada, mediante acordo que fixe os objetivos, escopo e abrangência de tal análise, com a finalidade de aperfeiçoar as operações da unidade, fomentando o fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos.
- **Art. 28.** As atividades de auditoria devem contemplar as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento, seguindo as práticas estabelecidas por normas vigentes.
- **Art. 29.** A Audin deve instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade PGMQ que contemple toda a atividade de auditoria interna, tendo por base os requisitos estabelecidos pelo órgão de controle interno, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

Parágrafo único. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Audin-UFT, instituído através de resolução do Consuni, após proposição de texto pela Audin, estabelecerá monitoramento contínuo dos indicadores, bem como avaliações internas e externas.

Art. 30. A Audin deve instituir e manter uma Política de Armazenamento e Acesso aos Papéis de Trabalho, que discipline a organização, armazenamento, manutenção do sigilo e acesso dos registros das atividades de auditoria interna.

- **Art. 31.** Os servidores responsáveis pela execução das ações de auditoria serão atribuídos para os trabalhos mediante designação realizada anualmente na Reunião Geral de Planejamento dos Trabalhos, consignada em memória de reunião, que substituirá a ordem de serviço ou equivalente.
- **Art. 32.** Os trabalhos serão executados de acordo com o planejamento elaborado pelo Chefe da Unidade de Auditoria Interna e Auditores Responsáveis pela Execução, e em consonância com as normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria.
- § 1º Sempre no início de cada trabalho de auditoria a área a ser auditada deverá ser cientificada acerca dos trabalhos a serem realizados por meio da realização de uma reunião inicial, onde será apresentada a equipe e o escopo a ser analisado.
- § 2º Todas as solicitações de auditoria deverão ser formalmente encaminhadas à área auditada pelo Chefe da Unidade de Auditoria Interna ou pelo responsável pela ação de auditoria.
- § 3º As demandas de informações e providências emanadas pela Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.
- § 4º A Audin tem prerrogativa de obter apoio necessário dos servidores das unidades auditadas e assistência de especialistas, tanto internos quanto externos, quando considerado necessário.
- Art. 33. Findos os trabalhos, as conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório Preliminar de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.
- **§ 1º** O Relatório Preliminar de Auditoria será encaminhado para a área auditada para conhecimento e apresentação de documentos e informações em sede de contraditório.
- § 2º No intuito de se explicar e discutir os apontamentos e recomendações com a área auditada, será designada Reunião de Busca Conjunta de Soluções.
- § 3º O último prazo para apresentar informações e situações ocorridas entre a fase de execução e a emissão do Relatório Preliminar é a data da Reunião de Busca Conjunta de Soluções.
- § 4º Documentos e informações pré-existentes à data da emissão do Relatório Preliminar, somente serão analisados em sede de monitoramento, após a emissão do relatório final, considerado que o momento para tais apresentações preclui com o encerramento da fase de execução.

- **Art. 34.** De posse das informações encaminhadas formalmente pela área auditada, o Relatório Preliminar de Auditoria será convertido em Relatório Final de Auditoria, constando a manifestação da área auditada e a apreciação da Auditoria Interna.
- **§ 1º** O Relatório Final de Auditoria será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, aos setores envolvidos, publicado no Portal da UFT e, sua publicação notificada ao Consuni e CGU.
- § 2º As recomendações pendentes de cumprimento serão incluídas no Estoque de Recomendações e serão monitoradas pela Auditoria Interna via fluxo próprio definido no Manual da Audin.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES AOS AUDITORES INTERNOS

- **Art. 35.** As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades e unidades administrativas, sendo vedado ao Chefe da Unidade de Auditoria Interna, ao Chefe Substituto e à Equipe de Apoio:
- I assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, a fim de se evitar sobreposição dessas às atividades inerentes aos auditores;
 - II participar de comissões de caráter administrativo e/ou disciplinar;
- III avaliar operações e atividades específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, mesmo que tenham executados atividades em nível operacional;
 - IV emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;
 - V substituir os titulares de órgãos sujeitos a auditoria;
- VI realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão, com objetivo de manter o princípio de segregação de funções, de modo que haja independência nos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os servidores lotados na Auditoria Interna estão habilitados a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhe livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, bem como todos os demais documentos que se fizerem necessários à atividade de auditoria.

- **Art. 37.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Chefia da Unidade de Auditoria Interna, ressalvadas matérias de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal, que devem ser resolvidas pelos mesmos.
- **Art. 38.** Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Resolução do Conselho Universitário que o aprovou.

ANEXO I CÓDIGO DE ÉTICA DOS AUDITORES INTERNOS DA UFT

INTRODUÇÃO

Considera-se Auditor Interno todos os servidores que estiverem lotados na Auditoria Interna da UFT e ali exerçam suas atividades e atribuições, nos termos do Regimento Interno da unidade e regulamentação conexa.

Os requisitos éticos representam valores aceitáveis e esperados em relação à conduta dos auditores internos governamentais e visam promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

As atividades de auditoria interna devem ser pautadas, além dos requisitos do Decreto nº 1.171/94 e do Código de Ética da UFT, pelos seguintes requisitos éticos profissionais:

- 1. Integridade;
- 2. Comportamento;
- 3. Autonomia técnica;
- 4. Objetividade;
- 5. Sigilo profissional;
- 6. Proficiência; e
- 7. Zelo profissional.

1. Integridade

- 1.1. A integridade dos auditores internos estabelece crédito e desta forma fornece a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos.
- 1.2. Os auditores internos devem servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada.
- 1.3. Os auditores internos devem observar a lei e divulgar informações exigidas pela lei e pela profissão.
- 1.4. Os auditores internos devem evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função ou a própria atividade de auditoria interna.

- 1.5. Os auditores internos devem ser capazes de lidar de forma adequada com pressões, situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável.
- 1.6. Os auditores internos devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização.

2. Comportamento

- 2.1. Os auditores internos devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.
- 2.2. Ao executar suas atividades, os auditores internos devem observar a lei e divulgar todas as informações legalmente exigidas pela profissão.

3. Autonomia Técnica

- 3.1. A autonomia técnica refere-se à capacidade do auditor interno de desenvolver trabalhos de maneira imparcial. Nesse sentido, a atividade de auditoria interna deve ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.
- 3.2. O(a) responsável pela Audin deve se reportar ao Conselho Superior da UFT e, durante as atividades de auditoria, se comunicar e interagir com interlocutor indicado pelo responsável pela Unidade Auditada ou, na falta deste, com o próprio responsável, permitindo à Audin cumprir com as suas responsabilidades.
- 3.3. Nos casos em que o auditor interno tenha exercido atribuições de gestão ou exista a expectativa de exercer tais atribuições no âmbito da Unidade Auditada, devem ser adotadas salvaguardas para limitar o prejuízo à autonomia técnica e à objetividade.

4. Objetividade

- 4.1. Os auditores internos devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade e comprometam seu julgamento profissional.
- 4.2. Os auditores internos devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à comissão de ética.
- 4.3. Os auditores internos devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.
- 4.4. Os auditores internos podem prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham avaliado anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a objetividade e a autonomia técnica sejam garantidas. Qualquer trabalho deve ser recusado caso existam potenciais prejuízos à autonomia técnica ou à objetividade.

- 4.5. Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, e as conclusões sobre os fatos examinados devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.
- 4.6. Os auditores internos não devem aceitar qualquer presente, benefício ou qualquer outra forma de vantagem, para si ou para outrem, que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento isento e profissional.

5. Sigilo Profissional

- 5.1. As informações e recursos públicos somente devem ser utilizados para fins oficiais. É vedada a utilização de informações relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o auditor interno tenha qualquer interesse.
- 5.2. Os auditores internos devem manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.
- 5.3. Os auditores internos não devem divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados sem prévia anuência da autoridade competente.
- 5.4. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem sempre ser realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento dos auditores internos que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação.

6. Proficiência

- 6.1. A proficiência é um termo coletivo que diz respeito à capacidade dos auditores internos de realizar os trabalhos para os quais foram designados. Os auditores devem possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais.
- 6.2. Os auditores internos, em conjunto, devem reunir qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho. São necessários conhecimentos suficientes sobre técnicas de auditoria: identificação, avaliação e resposta aos riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações da Unidade Auditada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido.
- 6.3. Os auditores internos devem se comprometer somente com aqueles serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência. Caso não existam na unidade de Auditoria Interna servidores com habilidades e competências necessárias à realização do trabalho, deve ser solicitada ajuda técnica interna ou externa.
- 6.4. A Audin e os auditores internos devem zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo.
- 6.4. A Chefia da Unidade de Auditoria Interna deve ponderar e analisar a pertinência da realização de trabalhos específicos caso os auditores internos não possuam, e não possam obter tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria. Caso entenda necessária a realização do trabalho, principalmente levando-se em consideração a

proteção dos objetivos institucionais, a ação deve ser realizada mediante apoio interno e/ou externo que detenham as competências necessárias.

7. Zelo Profissional

- 7.1. O zelo profissional se refere à atitude esperada dos auditores internos na condução dos trabalhos e nos resultados obtidos.
- 7.2. Os auditores internos devem deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, quais sejam:
 - a) manter postura de ceticismo profissional;
 - b) agir com atenção;
- c) demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros; e
 - d) buscar atuar de maneira preventiva.
- 7.2. O zelo profissional se aplica a todas as etapas dos trabalhos de avaliação e consultoria.
- 7.3. Os auditores internos devem considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da Unidade Auditada, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.
- 7.4. Os auditores internos devem estar alertas aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da Unidade Auditada. Entretanto, deve-se ter em mente que os testes isoladamente aplicados, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos significativos sejam identificados.

Palmas, 04 de julho de 2023.